



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espirito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003046-66.2016.8.26.0180**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Pinhal**
 Executado: **Espólio de Carmen Lydia Avellar Sertório e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MARIA FINATI**

Vistos.

1- Fls. 3245: Citação de Ricardo de Avellar Sertório: providencie a exequente, posto que nas fls. 2054 consta a expedição da carta precatória e não seu cumprimento.

Ante o recolhimento das diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis de matrículas 1.708, 11.952 e 11.953, conforme decisão de fls. 3242.

2- Fls. 3257/3258: os proprietários não executados devem ser intimados e possuem preferência na alienação. Anote-se.

3- Fls. 3326: indefiro os pedidos. O pedido de penhora no rosto destes autos deve ser solicitado nos autos de origem. Indefiro o pedido de inclusão do peticionário nas partes deste processo, porque ausente previsão legal, fato ademais, que somente tumultuaria processo já tão movimentado, atualmente com mais de 3.000 páginas.

4- Fls. 3400: ciência à exequente.

5- Fls. 3403: mantenho decisão de fls. 3242.

6- Fls. 3249: Providencie a z. Serventia as anotações necessárias. Esclareça o banco credor como pretende proceder quanto a penhora e entrega de sacas de café, bens já penhorados e sendo entregues diretamente à ora exequente.

Intime-se.

Espirito Santo do Pinhal, 23 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**